



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2026
(Do Sr. André Fernandes)

Requer que o Ministério da Justiça e Segurança Pública preste informações sobre o fenômeno do deslocamento forçado de moradores provocado por facções criminosas, com a formação de distritos e localidades esvaziados (as chamadas cidades fantasmas), com ênfase nos dados oficiais, nas medidas federais adotadas e nos planos de proteção e retorno das famílias expulsas, notadamente no Estado do Ceará.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, §2º, da Constituição Federal, e dos arts. 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito o encaminhamento deste Requerimento de Informação ao Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, a fim de obter esclarecimentos sobre o avanço do deslocamento forçado de moradores por facções criminosas, prática que tem resultado no esvaziamento de comunidades inteiras e na formação de verdadeiras cidades fantasmas em diversas regiões do país, com especial gravidade no Estado do Ceará.

O caso mais recente e emblemático ocorreu no distrito de Uiraponga, em Morada Nova (CE), a cerca de 170 quilômetros de Fortaleza, onde a disputa entre facções criminosas provocou a expulsão em massa de famílias, o fechamento de comércios, a suspensão de serviços públicos de saúde e educação e a decretação de situação de anormalidade e emergência pela própria prefeitura. Situações semelhantes já foram registradas em Pacatuba, Fortaleza, Maranguape, Maracanaú, Caucaia e Sobral, entre outras localidades.





Diante desse quadro, requer que sejam prestadas, entre outras, as seguintes informações:

1. Dados oficiais sobre o fenômeno:

- a) Número de ocorrências de deslocamento forçado registradas por ação de facções criminosas nos últimos cinco anos, discriminadas por unidade da Federação, com destaque para o Estado do Ceará;
- b) Número estimado de famílias e de pessoas expulsas de suas residências ou estabelecimentos comerciais no mesmo período;
- c) Relação de municípios e localidades identificados como esvaziados ou parcialmente esvaziados em razão da atuação de organizações criminosas.

2. Atuação e articulação federal:

- a) Medidas adotadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública para o enfrentamento específico do deslocamento forçado provocado por facções criminosas;
- b) Existência de força-tarefa, plano nacional ou protocolo de atuação integrada com os Estados e Municípios afetados;
- c) Eventual emprego da Força Nacional de Segurança Pública ou de outros órgãos federais nas localidades atingidas, com indicação de período, efetivo e resultados.

3. Repasses e recursos:

- a) Recursos federais destinados, por meio do Fundo Nacional de Segurança Pública ou de outras fontes, ao enfrentamento da atuação territorial de facções nas regiões afetadas;
- b) Valores repassados especificamente ao Estado do Ceará nos últimos cinco anos, com a respectiva finalidade.

4. Proteção e retorno das vítimas:





- a) Existência de política ou programa federal de proteção, acolhimento e reassentamento das famílias expulsas de suas residências;
- b) Medidas voltadas a assegurar o retorno seguro dos moradores às localidades esvaziadas, inclusive quanto à retomada de serviços públicos essenciais;
- c) Articulação com órgãos de assistência social, habitação e defesa dos direitos das vítimas.

5. Inteligência e integração de dados:

- a) Existência de sistema ou classificação específica, no âmbito dos órgãos federais, para o registro e o acompanhamento dos casos de deslocamento forçado;
- b) Compartilhamento de dados de inteligência com as forças de segurança estaduais para a repressão ao domínio territorial das facções.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento encontra fundamento no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, que assegura a todos o direito de receber informações de interesse coletivo, e no art. 37, caput, que consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

O deslocamento forçado de moradores por facções criminosas constitui uma das formas mais graves de expansão do crime organizado no país. Famílias inteiras são obrigadas a abandonar suas casas, seus comércios e suas comunidades sob ameaça de morte, deixando para trás móveis, pertences e toda uma vida construída, enquanto o Estado se mostra incapaz de garantir a segurança e a permanência dessas pessoas em seus lares.

Relatório de inteligência da Polícia Civil do Ceará identificou, entre janeiro de 2024 e setembro de 2025, cerca de 219 ocorrências de deslocamento forçado apenas naquele Estado. Somente em Fortaleza foram registrados 143 casos, atingindo dezenas de bairros. Na região metropolitana, os municípios mais afetados





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado André Fernandes - PL/CE

Apresentação: 10/07/2026 16:18:08.437 - Mesa

RIC n.2188/2026

foram Maranguape, Maracanaú e Caucaia. O caso de Uiraponga, em Morada Nova, tornou-se símbolo nacional dessa tragédia, com a transformação de um distrito inteiro em uma cidade fantasma.

Trata-se de grave violação de direitos fundamentais, que atinge a dignidade da pessoa humana, o direito de propriedade, a livre circulação e a própria soberania do Estado sobre o território. A omissão ou a insuficiência da resposta estatal agrava o domínio territorial das facções e consolida a substituição do poder público pelo poder do crime.

A situação é ainda mais alarmante no Estado do Ceará, origem deste parlamentar, que atravessa a pior crise de segurança pública dos últimos anos, com índices elevados de homicídios, fortalecimento das facções criminosas e sucessivos ataques à população. Enquanto isso, o Governo do Estado não apresenta respostas efetivas capazes de conter o avanço do crime organizado e de assegurar o retorno das famílias expulsas de suas casas.

Assim, a presente solicitação não constitui ingerência indevida nas atribuições do Executivo, mas exercício legítimo da função fiscalizatória do Legislativo, prevista no art. 50, §2º, da Constituição Federal, e no Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A transparência quanto aos dados e às medidas adotadas é indispensável para que esta Casa possa acompanhar o problema e propor soluções à altura da gravidade dos fatos.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2026.

Deputado ANDRÉ FERNANDES

